

LEIDO

Em 05/02/02

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

PL 2751/2002

Plenário

“ Dispõe sobre a instalação de drogarias e farmácias em postos de abastecimento, mercearia, mercados, supermercados e hipermercados, ou assemelhados”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º _ É vedado, no âmbito do Distrito Federal, a instalação e funcionamento de drogarias e farmácias em postos de abastecimento, mercearias, mercados, supermercados e hipermercados, ou assemelhados.

Art.2º _ O descumprimento da presente lei implica em suspensão do alvará de funcionamento tanto da drogaria ou da farmácia, assim como do posto de abastecimento, da mercearia, do mercado, do supermercado ou do hipermercado em que esteja instalada.

Justificativa

A decantada a economia de mercado neoliberal, se praticada sem critério sociais, torna-se excludente e concentradora de renda, e se distancia de resolver os graves problemas nacionais, aprofundando as desigualdades e estabelecendo uma lógica perversa ao expor milhares de brasileiros aos riscos de terem sua saúde entregue ao poderio econômico.

Em nome da “modernidade”, famílias, em número cada vez maior perdem os postos de trabalhos e a esperança de vida com dignidade, vítimas da insensibilidade dos donos do poder, e da ganância desenfreada dos donos do capital.

Some-se a tanto a sede de saúde que habita a boa fé dos brasileiros, tão bem explorada pelos laboratórios que massacram a população com publicidade indireta de medicamentos e produtos de saúde, instigando a auto-medicação assim como o consumo desordenado e desacompanhado de orientação.

A presente iniciativa é simples, objetiva e direta: quer preservar a população do impulso de compra que reina em ambientes como postos de abastecimento, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, e assemelhados, onde a instalação de drogarias e farmácias irá gerar uma demanda de compra de medicamentos e produtos de saúde por

Finalmente, é inegável o poder de concentração da população de um supermercado, diante do corrente e intenso fluxo de pessoas, o que lhes geram altos índices de rentabilidade e lucratividade incomparáveis.

Esta equação será demais nociva, já que concentrará em uma única drogaria ou farmácia o consumo de diversas outras, ocasionando forte desemprego no setor, que emprega milhares de pessoas e dá sustento a incontáveis famílias, e tudo em benefício da drogaria/ farmácia do “dono do supermercado”.

O que se pretende então é preservar a saúde pública, evitar a auto-medicação e a compra de medicamentos por impulso, impedir o desemprego em massa, manter vivo o segmento de comércio varejista de produtos farmacêuticos, já tão fragilizado, assim como seus empregos diretos e indiretos.

Sala de Sessões, 05 de Fevereiro de 2002.



Deputado Leonardo Prudente